

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE FOR PAULA BAPTISTA

CONTRATO - TJPE-1111111111/PRESIDENCIA-100000000/CONSULTORIA JURIDI-120000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000

CONTRATO 4 / /2023 - TJPE QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A CONSTRUTORA PILARTEX EIRELI EPP, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, capital do Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Marcel da Silva Lima, nos termos da Portaria nº. 1, anexo II, de 02/02/2022, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e a empresa CONSTRUTORA PILARTEX EIRELI EPP, com sede na Estada das Ubaias, 733, sala 203, Casa Forte, Recife-PE, CEP 52061-080, inscrita no CNPJ sob o nº 10.324.550/0001-10 representada pelo Sr. Paulo Mamede Fonseca dos Santos, doravante denominada simplesmente CONTRATADA têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo SEI nº 00003204-66.2019.8.17.8017, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, autuado sob o nº 182/2022.CPL, PE-INTEGRADO Nº 0302.2022.CPL.PE.0182.TJPE.FERM-PJ, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Resolução TJPE nº 185 de 11/01/2006, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DETALHAMENTO DO OBJETO

Constitui objeto do presente, a contratação de empresa para **fornecimento de um TRANSFORMADOR TRIFÁSICO**, **A SECO**, **COM POTÊNCIA NOMINAL DE 750kVA**, a ser instalado no Fórum de Jaboatão dos Guararapes, tudo de acordo com as exigências do Edital e anexos respectivos e proposta da CONTRATADA, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 06 (SEIS) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 § 1°, da Lei n°8.666/93 e alterações;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇOES DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor global estimado do presente contrato é de R\$94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais), na conformidade da proposta da CONTRATADA.
- 3.2 O cadastramento junto à SAD (Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco) no sistema e-fisco é condição para contratação e pagamento;
- 3.3 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.
- a) O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- c) O CONTRANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.
- 3.4 Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da contratada no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 3.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.6 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 3.7 O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus do DOC.
- 3.8 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da NOTA FISCAL, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.
- 3.9 Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data da sua efetiva realização, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

- · Onde:
 - EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
 - N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
 - VP = Valor da parcela a ser paga
 - I = Índice de atualização financeira, assim apurado:
 - I = (6/100)/365
 - 3.10. Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, ou outro que o substitua, aplicando-se a lei nº12932/2005, com as alterações promovidas pela Lei nº 17555/2021 e Decreto nº 52153/2022.
 - 3.11. Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.
 - 3.11.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.
 - 3.12 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", §5° e §6° da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 3.12.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;
 - 3.12.2. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;
 - 3.12.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.
 - 3.13 Não será concedido reajuste durante o prazo de vigência contratual, salvo se decorridos mais de 12 (doze) meses entre a data de apresentação da proposta e a data do adimplemento do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão, neste exercício, à conta da dotação orçamentária: programa de trabalho 02.061.0422.2772.0000, fonte 0759240000, natureza da despesa 4.4.90.52, conforme nota de empenho nº 2023NE002440, emitida em 19/10/2023, no valor de R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

- 5.1 O objeto da presente licitação será entregue será instalado no Fórum Desembargador Henrique Capitulino, no seguinte endereço: BR 101 SUL- KM 80, Bairro PRAZERES, CEP 54335-000, Jaboatão dos Guararapes/PE, Fones: 3182-6895., no horário das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.
- 5.2. O detalhamento da entrega do produto, objeto desta contratação, está descrito nos itens 4 e 5 do Anexo I Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DA CONTRATADA

- 6.1.1 Executar de acordo com sua proposta e especificações do Termo de Referência, normas legais, ato convocatório e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações;
- 6.1.2 Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 6.1.3 A empresa deverá reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte do objeto deste certame em que se verifique danos em decorrência do transporte ou materiais que estão em desacordo com o Termo de Referência, bem como, providenciar a substituição dos mesmos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- 6.1.4 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 6.1.5 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação durante todo o prazo contratual;
- 6.1.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, sobre os objetos ofertados;
- 6.1.7 Comunicar, formal e imediatamente, ao CONTRATANTE as ocorrências anormais verificadas durante a execução do Contrato;
- 6.1.8 Dispensar todo empenho e dedicação à fiel execução do Contrato;
- 6.1.9 Emitir fatura conforme entrega descrita no objeto solicitado, acompanhada das Notas de Entrega (ticket), para simples conferência do recebedor, com assinatura legível e especificação do cargo e/ou matricula;
- 6.1.10 Acatar as determinações do Contratante para correções de possíveis irregularidades;
- 6.1.11 Indenizar o contratante por danos causados e considerados de sua responsabilidade;
- 6.1.12 Executar a entrega utilizando pessoal com vínculo empregatício de acordo com a legislação trabalhista vigente, visto que seus funcionários não têm vínculo de trabalho com o contratante;
- 6.1.14 A garantia dos equipamentos, para serviços, peças e componentes será no mínimo de 01 (um) ano, a contar da data de seu recebimento definitivo, e deverá ser prestado diretamente pelo fabricante, ou através de sua rede de assistência técnica autorizada, tudo nos termos do item 6 do TR;
- 6.1.15 O montante referente aos tributos e frete deverá estar incluso no preço do objeto adquirido;

- . 6.1.16 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os termos do artigo 65, 1°, da lei n° 8.666/93, salvo o disposto no 2° do mesmo artigo.
 - 6.1.17 Demais obrigações constantes no Anexo I Termo de Referência, itens 12 e 13.
 - 6.1.18 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando da entrega do equipamento, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
 - 6.1.19 Executar diretamente o objeto desta contratação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Contratante;
 - 6.1.20 Realizar a entrega do equipamento com profissional especializado e treinado, nos horários fixados pelo Contratante.
 - 6.1.21 Realizar a carga, transporte e descarga dos equipamentos da fábrica para o local da instalação.

6.2 - DO CONTRATANTE

- 6.2.1. Proceder ao pagamento dos serviços contratados no prazo de até 10 (dez) dais úteis após o recebimento de documento fiscal hábil, quando prestados estes de acordo com as cláusulas contratuais, contados a partir do ateste pelo Gestor do Contratante.
- 6.2.2. Fiscalizar e acompanhar a execução contratual por meio dos Gestores;
- 6.2.3. Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, que com este estejam em desacordo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- 6.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários solicitadso pela CONTRATADA, referente à execução dos serviços;
- 6.2.5. Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando o prazo para sua correção;
- 6.2.6. Na fiscalização e acompanhamento deste contrato, os Gestores poderão ser auxiliados por outros servidores do TJPE, especialmente designados pelos Gestores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi provocada pelo OF (id.0325816), que originou o Processo Administrativo SEI Nº 00003204-66.2019.8.17.8017, na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO global do item, autuado sob o nº 182/2022-CPL, PE INTEGRADO nº 0302.2022.CPL.PE.0182.TJPE.FERM-PJ.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

- 9.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 9.1.2. Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.
- 9.1.2.— A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **CONTRATANTE**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:
- a) Formalizada por meio de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 10.1 O cometimento de irregularidades na execução contratual sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos artigos 86 e 87, inciso I a IV, da Lei nº 8.666 de 1993, e no art. 7º da Lei 10.520, de 17/07/2002 e da Instrução Normativa TJPE nº 16, de 05/08/2022, publicada no DJE, em 08/08/2022, nos casos de **retardamento**, de **falta de execução do contrato**, **inexecução parcial** ou de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas nos itens abaixo com as seguintes sanções:
- 10.1.1. Advertência;
- 10.1.2. Multa;
- 10.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 10.2. Comete ato ilícito a CONTRATADA que:
- 10.2.1. Cometer fraude fiscal;
- 10.2.2. Apresentar documentação falsa;
- 10.2.3. Fizer declaração falsa;
- 10.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.2.5. Retardar a execução do objeto;
- 10.2.6. Falhar na execução do contrato;
- 10.2.7. Fraudar na execução do contrato;
- 10.3. Para os fins do subitem 10.2.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, no que couber, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

6 of 10

- 10.4. A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação/contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração;
 - 10.5. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:
 - 10.5.1. Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
 - 10.5.2. Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
 - 10.5.3. Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
 - 10.5.4. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;
 - 10.5.5. No caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
 - 10.5.5.1. A inexecução parcial do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços por mais de 10 (dez) dias corridos.
 - 10.5.6. No caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
 - 10.5.6.1. A inexecução total do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços por mais de 15 (quinze) dias corridos;
 - 10.5.7. Pelo cometimento das infrações previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.4. multa de até 30% (trinta por cento) do valor total global do contrato
 - 10.6. Para efeito do cálculo de multa, o atraso será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do produto ou de execução dos serviços;
 - 10.7. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos seguintes casos e condições:
 - 10.7.1. No cometimento da infração prevista no subitem 10.2.5: até 6 (seis) meses;
 - 10.7.2. No cometimento da infração prevista no subitem 10.2.6: de 06 (seis) a 12 (doze) meses;
 - 10.7.3. No cometimento das infrações previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2, 10.2.3, 10.2.4 e 10.2.7: no mínimo, 12 (doze) meses;
 - 10.7.4. No caso de inexecução parcial do objeto: no mínimo, 12 (doze) meses;
 - 10.7.5. No caso de inexecução total do objeto: no mínimo, 18 (dezoito) meses:

7 of 10

- 10.8. Objetivando evitar danos ao Erário, o Diretor Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo;
- 10.9. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 10.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.11. A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:
- I Presidente: impedimento de licitar e contratar, descredenciamento nos sistemas cadastrais de fornecedores, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II Diretor Geral: demais sanções.
- 10.12. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.
- 10.13. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados:
- 10.13.1. O grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;
- 10.13.2. A proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- 10.13.3. Os danos resultantes da infração;
- 10.13.4. A situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- 10.13.5. A reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;
- 10.13.6. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.
- 10.14. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/2006/TJPE de 02/01/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 11.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco,

30/10/2023 17:13

como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife, (data da assinatura eletrônica).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Marcel da Silva Lima

Diretor Geral

CONSTRUTORA PILARTEX EIRELI EPP

Paulo Mamede Fonseca dos Santos

CONTRATADA

TESTEMUNHAS



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Mamede Fonseca dos Santos**, **Usuário Externo**, em 27/10/2023, às 13:17, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC, em 30/10/2023, às 15:47, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade informando o código verificador 2310579 e o código CRC 78C7C322.